



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - P A R A N Á

DECRETO Nº 311/88

SÚMULA: - Regulamenta a criação do Ponto de Automóveis de Aluguel, sob nº 07, na forma que especifica:

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 271/88, de 22/08/88 e na forma da Legislação Especial específica,

Decreto	N.º 316/88
DE 20/09/88	<i>Ademar</i>
Visto	

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Ponto de Automóveis de Aluguel, denominado Ponto de Táxi nº 07 (sete), criado pela Lei Municipal sob nº 271/88 de 22/08/88, na Av. Londrina, entre as Ruas: Vaz Caminha e João Marangoni, do loteamento denominado Jardim Independência 2ª Parte, para estacionamento de até 03 (três) veículos, os quais, funcionarão como "TAXIS".

ALTERADO

Art. 2º - O Ponto de Automóveis de Aluguel, mencionado no art. 1º deste, funcionará na Av. Londrina, entre a Rua Vaz Caminha e João Marangoni, do loteamento denominado Jardim Independência 2ª Parte, situado neste Município, mão de direção rumo Sudoeste/Nordeste.

Art. 3º - O referido Ponto de Automóveis de Aluguel, poderá ser transferido de local, no interesse da Municipalidade, sem prejuízo para os proprietários dos veículos.

Art. 4º - Para que os proprietários dos veículos possam estacionar no Ponto de Automóveis de Aluguel, mencionado neste Decreto, deverão obedecer os seguintes requisitos:

- 1- Requerer à Prefeitura Municipal o respectivo Alvará de Licença, no qual deverá constar:
 - a. Número da Placa do Automóvel, Marca, ano de fabricação, número do motor, número do Certificado e demais características do veículo.
- 2- Certidão Negativa de Multas, Furtos e Roubos;
- 3- Requerer a Baixa do Alvará de Licença, quando: cessar as atividades; quando, for vendido ou permutado o veículo.

Art. 5º - Os veículos estacionados no Ponto de Automóveis de Aluguel denominado "PONTO DE TÁXI Nº 07", terão que obedecer as normas vigentes do C.N.T. (Conselho Nacional de Trânsito), em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de agosto de 1988.

Julio Bifon

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Publicado no O DIÁRIO do Norte do Paraná. N.º 4.583 em 02/09/88
<i>Ademar</i> _____ FUNCIONÁRIO

